



FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI - ME

Rua Raimundo Alves de Oliveira, 300 - Bairro: Nazaré
CEP: 68.675-000 - Mãe do Rio-PA - CEL: (91) 98180-0504 / 99188-3662

A

EXMO. SRA. LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA, SECRETARIO DE SAUDE DE MAE DO RIO – PA

Ref.:

CONTRATO N° 20210131

A empresa FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ 23.026.949/0001-66, estabelecida na RUA: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, N°300, NAZARÉ, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANDERSON SOUSA RIBEIRO, residente na , Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 278.697.252-34, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, solicitar a prorrogação do contrato n° 20210131, oriundo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 9/2021-00007-SRP/PMMR, cujo o objetivo é, registrar os preços para futuro e eventual REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ.

Considerando, que se trata de SERVIÇOS CONTINUADOS cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da CONTRATANTE e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. (se assim interessar)

Considerando, que os serviços prestados pela empresa FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI - ME, é de extrema necessidade para a manutenção e conservação dos veículos públicos do Município de Mãe do Rio-PA, e proporcionar maior higiene e o bem estar da coletividade usuários.

Considerando, que a empresa FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI - ME, coloca-se a disposição desta Secretaria Municipal de Saúde, para exercer os serviços acima supramencionados pelo mesmo valor da proposta inicial apresentada.

Considerando, que nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, o prazo máximo de vigência dos contratos de serviços contínuos é de 60 meses (cinco anos). Após esse prazo, a regra é a instauração de uma nova licitação.

Considerando, que o contrato supracitado tem seu prazo de validade até 31/12/2022, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2023, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

“O Senhor é meu Pastor e nada me faltará”



FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI - ME

Rua Raimundo Alves de Oliveira, 300 - Bairro: Nazaré

CEP: 68.675-000 - Mãe do Rio-PA - CEL: (91) 98180-0504 / 99188-3662

Considerando, que através deste à contratada manifesta o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 21 (Vinte um), meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais amparam o aditamento contratual. Certos de que ceremos atendidos.

Atenciosamente;

MÃE DO RIO, 15 de dezembro de 2022.

FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI – ME

CNPJ n.º 26.382.973/0001-26

“O Senhor é meu Pastor e nada me faltará”



Memorando 119/2022 – GSMS/PMMR

Mãe do Rio, 15 de dezembro 2022.

Ao Ilmo. Sr. Halex Bryan Sarges da Silva

M.D. Jurídico

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico para aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência ao contrato N° 20210131.**

Venho por meio deste solicitar o Parecer Jurídico para o Aditivo de Prorrogação de prazo por mais **12 meses**, pois o prazo solicitado anterior não foi suficiente para que fosse processado novo processo administrativo, referente ao contrato N° **20210131**, oriundo do Pregão n° **9/2021-00007**, da empresa **FORMULA 1 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI-ME**, tem como objeto de contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEICULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Logo, solicitamos vosso parecer para que saibamos se há possibilidade de atendimento a solicitação supramencionada ser viável ou não e dar continuidade ao processo de aditivo contratual.

Nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

LAURA VITORIA RABELO
OLIVEIRA:01852891262
62

Assinado de forma digital por LAURA VITORIA RABELO
OLIVEIRA:01852891262

LAURA RABELO
Secretaria de Saúde



PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20210131

PROCESSO PREGÃO Nº: 9/2021-00007

CONTRATADA: FÓRMULA 1 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI-ME

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, ao contrato nº 20210131 oriundo do Pregão nº 9/2021-00007.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde** através do Memorando de nº 119/2022, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da **FÓRMULA 1 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de lavagem de veículos leves e pesados, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio - Pará.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do contrato nº 20210131 decorrente do Pregão nº 9/2021-00007 da empresa **FÓRMULA 1 SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EIRELI-ME**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

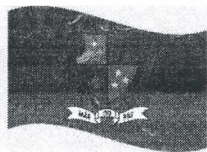
Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, e o Memorando nº 119/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, pela viabilidade do pedido, opino pela prorrogação do contrato e realização do Termo Aditivo do **Contrato nº20210131**, por não encontrar óbices legais no procedimento, conforme os termos da fundamentação, de acordo com a Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 16 de dezembro de 2022.

Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO N° 001/2022
OAB N° 25286/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO N°. 001/2022
ADVOGADO OAB/PA N°. 25.286



Memorando 120/2022 - GSMS/PMMR

Mãe do Rio, 20 de dezembro de 2022.

À

Comissão Permanente de Licitação.

A **Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio Pará**, neste ato representado pela Sra. **Laura Rabelo (Secretaria Municipal)**, no uso de suas atribuições legais vem através deste, Autorizar que se proceda o aditivo de prorrogação de prazo de validade até 31/12/2023, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, cujo empresa contratada é **FORMULA 1 SERVIÇOS E LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI-ME**, contrato nº 20210131 tem como objeto de contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEICULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

È de extrema necessidade para manutenção e conservação dos veículos públicos do município de mãe do rio-Pa, e proporcionando maior higiene e o bem estar da coletividade usuários. Neste sentido a Secretaria Municipal de Saúde autoriza que seja prorrogado o contrato supramencionado, nas mesmas condições e valores, não cabendo à contratada pleitear valores diferentes dos firmados no contrato inicial.

Atenciosamente,

Laura Vitória Rabelo Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
DECRETO Nº 193/2021 - GAB/PMMR

LAURA RABELO
Secretária Municipal de Saúde